



PROCESSO : 0002771-34.2024.6.01.8000
INTERESSADO : GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO : Contratação ornamentação natalina

Decisão nº 1000 / 2024 - PRESI/DG/GADG

Trata-se de contratação direta, com dispensa de licitação, dos serviços de empresa especializada para a ornamentação do prédio Sede do Tribunal, conforme Documento de Formalização de Demanda 0726854.

2. A unidade demandante apresentou o Termo de Referência 0735287, a fim de viabilizar a realização de Dispensa Eletrônica, que chegou a ser divulgada, mas foi anulada pela Pregoeira em razão de erro insanável quando do cadastramento no sistema *compras.gov*, conforme consta da Informação 0737646.

3. Esse cancelamento ocorreu em 05/12/2024, não havendo tempo hábil para a repetição da forma eletrônica, motivo pelo qual autorizei a realização de Dispensa Não Eletrônica no Despacho 0737698.

4. Enviada cotação para várias empresas do mercado local, apenas duas delas apresentaram cotação, sendo a da empresa **DS Liberato Ltda.**, CNPJ 24.627.814/0001-19, a que de menor preço, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

5. A empresa apresenta regularidade fiscal, conforme consta do *Checklist* 0737772 apresentado pela Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC).

6. A Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) atestou a disponibilidade orçamentária na Informação 0739001, em que pese também tenha atestado que essa despesa não foi prevista na Lei Orçamentária Anual. Na qualidade de Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, prestei a Informação 0739027, na qual atestei a possibilidade de remanejamento de recursos, desde que respeitado o limite global da despesa, nos termos do §1º do inc. I do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.

7. Submetida à Assessoria Jurídica, retornou com o Parecer 0739171, cuja conclusão é a seguinte:

CONCLUSÃO

Realizada a análise do procedimento em destaque, a ASJUR recomenda, sem prejuízo para a contratação pretendida, que:

- a) que a Administração, nas próximas oportunidades, registre a necessidade da contratação no PAC;
- b) Justifique ou entenda que as duas propostas recebidas estão dentro do valor de mercado.

Ressalvando a observação acima, a ASJUR se manifesta pela possibilidade jurídica da contratação.

8. Sobre o contido na letra "a", registro que não houve previsão no Plano de Contratações Anual, pois a demanda não foi apresentada no tempo devido, o que pode ser corrigido quando da elaboração dos planos futuros.

9. A justificativa de preços, objeto da recomendação constante na letra "b", é de difícil aferição, seja porque o objeto é específico, não havendo repositório público de contratações similares, seja pela disparidade de preços das propostas coletadas, conforme registrado pelo Coordenador de Material e Patrimônio no Despacho 0739247. Reforça essa posição o Despacho 0739308 da Assessoria de Gestão de Imóveis (ASGIM), além de outras questões técnicas mencionadas.

10. Isto posto, **autorizo** a contratação da empresa mencionada, o que faço com arrimo no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, c/c o art. 7º da Portaria Presidência n. 194/2024.

11. À SPEO para o empenho, com posterior encaminhamento do procedimento à ASGIM para a fiscalização do serviço.

12. À SLC para as publicações necessárias.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0739287** e o código CRC **899CE4CC**.